PROJETO DE LEI Nº 02 /2024

Institui o dia 19 de março como o dia municipal MAKOTA VALDINA para realizações de atividades de combate a intolerância religiosa nas escolas da cidade de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Salvador o Dia Municipal Makota Valdina para realizações de atividades de combate a intolerância religiosa nas escolas, a ser realizado, anualmente, no dia 19 de março.

Art.2º - Ficam as escolas públicas do município orientadas a estimular a organização dos eventos baseados na Lei Federal nº 11.635 de 2007, que institui a Política de Combate à Intolerância Religiosa no ambiente escolar.

Art.3º - Fica obrigado o poder municipal, em conjunto com as escolas de ensino fundamental e médio, públicas ou privadas, definirem ações e parcerias em prol da aplicação desta lei.

Art.4º - O poder executivo regulamentará, através de Decreto, a aplicação dos dispositivos previstos nesta Lei

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 02 de janeiro de 2024.

HELIO FERREIRA

Vereador do PCdoB

JUSTIFICATIVA

O Brasil historicamente se configura como um país diverso, apresentando importantes diferenças econômicas, sociais, culturais e religiosas. No tocante à diversidade religiosa, convive historicamente com as mais diversas denominações religiosas, entretanto esse convívio é conflitante, pois na gênese da criação da sociedade brasileira houve o predomínio da religião cristã católica subordinando outras religiões atribuídas a outros povos, a população indígena e africana.

O predomínio continuou apesar da contribuição de inúmeras religiões como as de imigrantes italianos, japoneses, alemães, poloneses, árabes, entre outros. A diversidade religiosa não foi suficiente para impedir a intolerância religiosa, no país, sobretudo quando se trata das religiões de matriz africanas

Neste sentido, a intolerância religiosa é um dos temas que merece uma atenção especial e com intervenção que possam provocar o debate em perspectiva histórica na escola e fora dela, o que ajudaria a reforçar o caráter laico do ensino no país e que por sua vez, diminuiria os conflitos provocados pela intolerância religiosa, no contexto escolar brasileiro

Como é de conhecimento de todos, a Intolerância acontece em todas as dimensões da vida humana e em todos os grupos, em especial, nos chamados minoritários: pobres, pretos, mulheres, deficientes, estrangeiros, LGBT’s, etc. A estratégia para acabar com a intolerância é o Respeito e é esse o desejo preconizado pelas “grandes religiões e tradições que evocam o respeito aos seres humanos, a busca da fraternidade, independentemente de quem sejam”

Informação e diálogo são ferramentas eficazes para combater a intolerância religiosa nas escolas. Ao entender que as religiões são manifestações culturais legítimas, os estudantes podem aprender a conviver com as diferenças, valorizar a diversidade e construir a própria identidade.

A educação é uma das principais formas de combate à intolerância religiosa, sendo uma arma poderosa contra a submissão e violência guiada contra uma nação, uma religião, uma raça, enfim, contra tudo o que pode representar o diferente. A paresentação deste projeto de lei que Institui o dia 19 de março como o dia municipal MAKOTA VALDINA para realizações de atividades em combate a intolerância religiosa nas escolas visa justamente a orientação e difusão do conhecimento para o bom combate contra a intolerância religiosa nas escolas e fora dele, é uma tentativa da construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Por outro lado, este projeto visa também a reconhecer a importância e a história de uma mulher negra, professora, líder comunitária e religiosa, marcada pela fé e pela luta por dignidade de todos os brasileiros afrodescendentes, mui especialmente das mulheres negras, liderança esta que no ano de 2005, foi proclamada “Mestra de Saberes” pela Prefeitura Municipal de Salvador, logo é justa a homenagem prestada a educadora MAKOTA VALDINA neste Projeto de Lei.

Salvador, 02 de janeiro de 2024.

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB